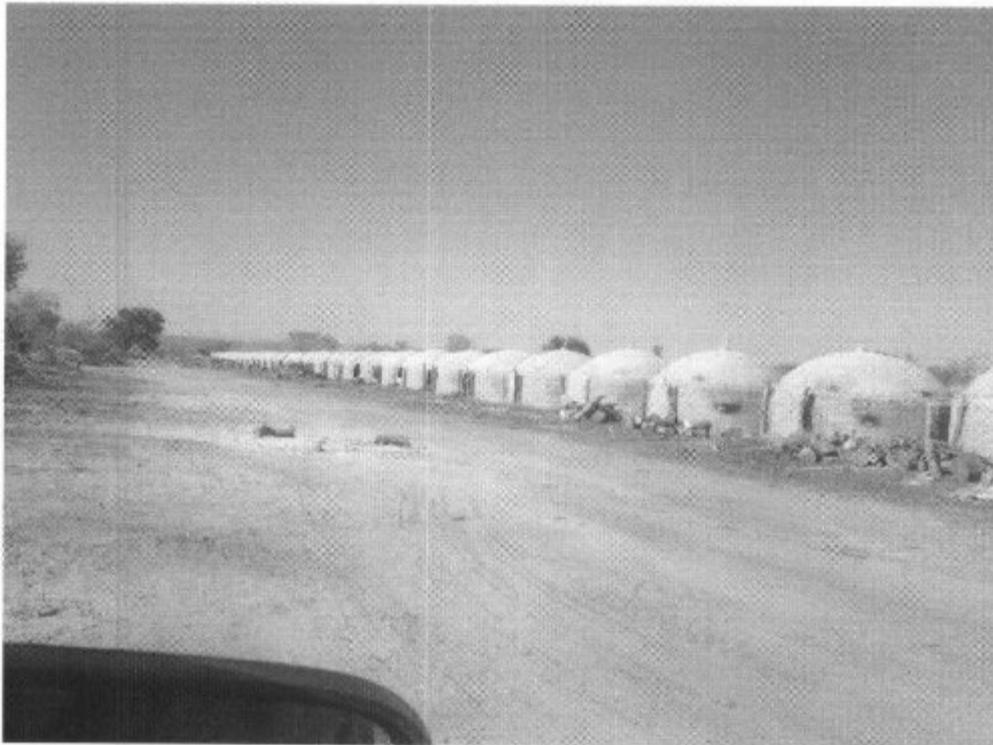




MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
HEVA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA
CNPJ: 17.714.096/0001-52



PERÍODO DA AÇÃO: 26/09/2017 a 06/10/2017.

LOCAL: Carvoaria da fazenda Coquinho – Zona Rural de Jerumenha/PI.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 07°09'58.0" W 043°29'24.5".

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Extração de madeira florestas nativas.

CNAE PRINCIPAL: 0220-9/01.

SISACTE Nº: 2912

OPERAÇÃO Nº: 093/2017.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	04
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	05
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	06
F)	AÇÃO FISCAL	08
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	09
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	11
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	19
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	23
K)	CONCLUSÃO	23
L)	ANEXOS	24

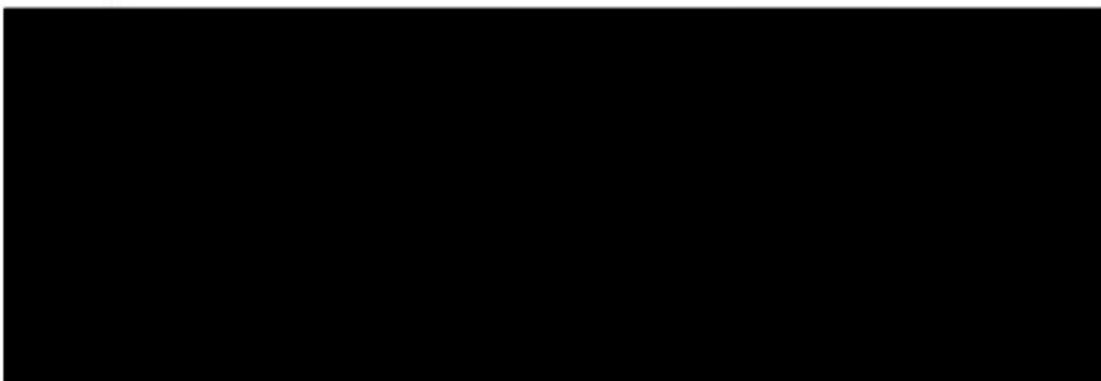


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

-
-
-
-
-
-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

-



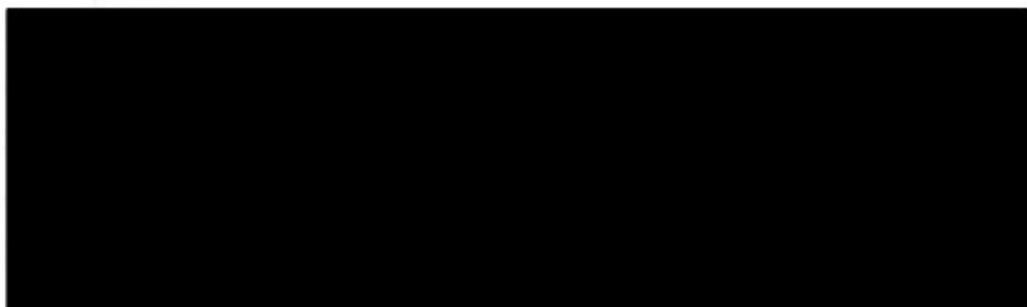
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

-



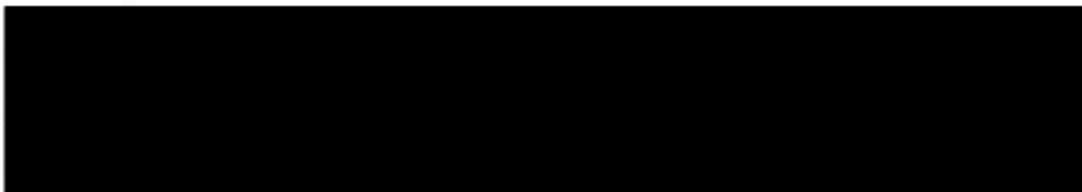
POLÍCIA FEDERAL

-
-
-
-
-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

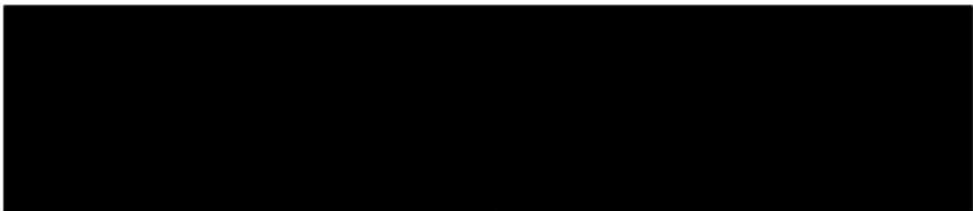
-
-
-





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

-
-
-



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: Heva Serviços Florestais LTDA.

Estabelecimento: Carvoaria da Fazenda Coquinho.

CNPJ: 17.714.096/0001-52.

CNAE: 0220-9/01 – Extração de madeira florestas nativas.

Endereço do local objeto da ação fiscal: Fazenda Coquinho, estrada vicinal Traíra km 7, zona rural de Jerumenha/PI.

Endereço para correspondência: Aos cuidados de



C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	34
Registrados durante ação fiscal	06
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 759,83
Nº de autos de infração lavrados	12
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	01

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

À Fazenda Coquinho chega-se pelo seguinte caminho: partindo de Floriano/PI em direção a Jerumenha/PI percorre-se 69 km na Rodovia BR 343. Pega-se vicinal de terra à esquerda antes de chegar ao Posto São Mateus, onde há uma placa indicativa da Fazenda Coquinho. Percorre-se 6,3 km nessa vicinal, pega-se à direita em bifurcação. Segue-se por 700 metros até os fornos de produção de carvão de coordenadas S 07° 08'10.6" W 43° 28'25.6". Percorre-se mais 1 km até o escritório e área de vivência da HEVA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.

A fazenda pertence a Sra. [REDACTED] possui 5.520,48 hectares, é formada por um conjunto de Fazendas - Carnaibinha,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Atoleiro, [REDACTED], Cabeceira do Coco, Chapada Chiquinha, Genipapo e Placa - possui matrículas nº [REDACTED] no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jerumenha/PI. A empresa Pueblo Administração e Participação, inscrita no CNPJ nº 12.249.636/0001-50, da qual a Sra. [REDACTED] é sócia administradora e procuradora, permissionou a supressão vegetal, o aproveitamento e a destinação de material lenhoso para produção de carvão vegetal de uma área de 3.000 hectares da Fazenda Coquinho para a Heva Serviços Florestais LTDA, que realiza essa atividade na propriedade desde o ano de 2013.

No momento da fiscalização a empresa HEVA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA, inscrita no CNPJ 17.714.096/0001-52, CNAE 02209-02 (produção de carvão vegetal de florestas nativas), realizava a exploração econômica de uma parte da Fazenda, tinha 100 fornos para produção de carvão instalados no local e produzia aproximadamente 1.500 metros cúbicos de carvão vegetal por mês. No dia da inspeção a equipe de fiscalização foi recebida e acompanhada pelo encarregado, Sr. [REDACTED]. No momento da fiscalização, estavam sendo desenvolvidos serviços afeitos à produção de carvão - enchimento de fornos com torras de madeiras, fechamento dos fornos, carbonização da madeira para conversão em carvão, retirada do carvão dos fornos. Nas frentes de trabalho, os serviços realizados eram de supressão vegetal utilizando-se de motosserras, empilhamento e transporte de lenha. Na Fazenda foram inspecionadas as seguintes instalações: a) fornos de produção de carvão; b) área de vivência; c) escritório; d) frentes de trabalho.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	213065169	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

2	213065177	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
3	213065151	000001-9	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir empregado que não possua CTPS.
4	213065185	131363-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
5	213065193	131555-2	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.
6	213065207	131662-1	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.
7	213065231	000057-4	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
8	213065240	131307-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer equipamento de proteção individual inadequado ao risco ou deixar de manter os equipamentos de proteção



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

				individual em perfeito estado de conservação e funcionamento.
9	213065258	001398-6	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
10	213065266	001407-9	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
11	213065274	131024-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.
12	213065223	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 28/09/2017 da cidade de Floriano/PI até a carvoaria em questão localizada em Jerumenha/PI, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

Após o deslocamento rodoviário de aproximadamente 85 km, o GEFM adentrou à área da sede da Fazenda Coquinho. No momento da inspeção, o GEFM foi recebido pelo Sr. [REDACTED] encarregado do estabelecimento rural. A equipe de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

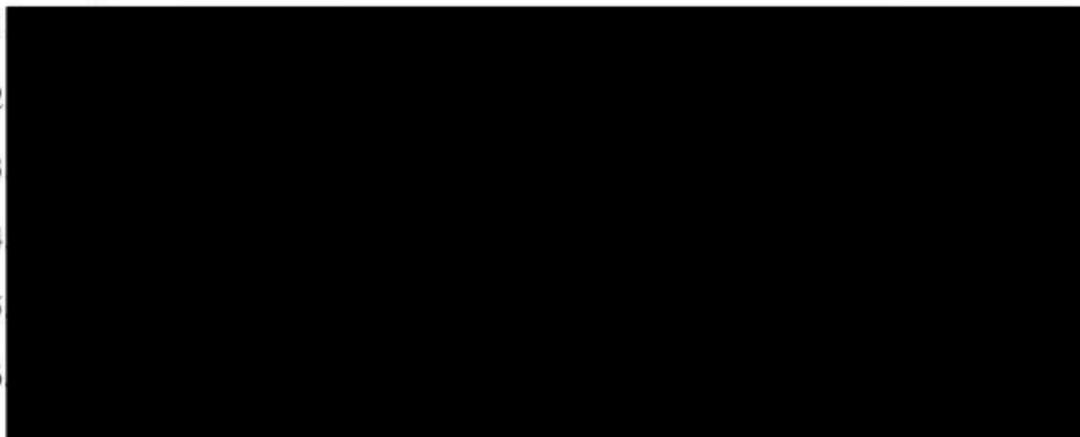
fiscalização verificou que o estabelecimento rural contava com o total de 34 (trinta e quatro) trabalhadores rurais.

Em virtude da fiscalização, foram inspecionadas as seguintes instalações: a) fornos de produção de carvão; b) área de vivência; c) escritório; d) frentes de trabalho.

Após a inspeção física do estabelecimento, foi lavrada Notificação para apresentação de Documentos – NAD - nº 3573592017, determinando a apresentação de documentos para o dia 02 de outubro 2017, nas dependências do Hotel Cajueiro em Floriano/PI.

Nessa ocasião os documentos foram apresentados parcialmente e o empregador promoveu as regularizações cabíveis, dentre elas os registros retroativos em livro ou fichas e a anotação dos contratos de trabalho na CTPS de dois empregados:

1
2
3
4
5
6



G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

No momento da fiscalização, a Heva Serviços Florestais contava com o total de 34 (trinta e quatro) trabalhadores ativos, destes 6 (seis) não estavam registrados em Livro de Registro de Empregados ou fichas. Uma parte desses trabalhadores, cerca de 14, estava alojada na fazenda. A área de vivência era composta por 4 (quatro) quartos, refeitório, área de preparo de refeições e instalações sanitárias. Durante a fiscalização ficou constatado que



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

o empregador supracitado mantinha 6 (seis) empregados sem o respectivo registro em Livro, fichas ou sistema eletrônico competente. Foram atingidos pela conduta do empregador: 1 - [REDACTED], empilhador, admitido 02/05/2017, salário de R\$ 15,00 por tarefa; 2 - [REDACTED] empilhador, admitido em 02/05/2017, salário de R\$ 15,00 por tarefa; 3 - [REDACTED] admitido em 01/08/2017; salário de R\$ 70,00 por tarefa; 4 - [REDACTED] operador, admitido em 01/09/2017, salário R\$ 50,00 por dia ; 5- [REDACTED] operador de máquinas, admitido em 01/09/2017, salário de R\$ 947,00 e 6- [REDACTED] empilhador, admitido em 01/09/2017, salário de R\$ 947,00. Durante a inspeção física do estabelecimento, os quatro primeiros trabalhadores listados foram entrevistados pela equipe de fiscalização e declararam suas atividades, datas de admissão e funções, nessa ocasião foi emitida NAD nº 3573592017, marcando para o dia 02 de outubro de 2017, a apresentação de documentos. Durante a audiência, foi reconhecido pelo empregador, que esses trabalhadores estavam laborando sem o respectivo registro e o empregador comprometeu-se a regularizar a situação, era o que bastava para ter configurada a infração, ainda sim cabe analisar seus pormenores.

Tais empregados realizavam suas atividades remuneradas, de forma pessoal, subordinada e não eventual. O empregado [REDACTED] era operador do trator da carvoaria, desenvolvia atividades ligadas ao transportes da lenha retirada da caatinga, distribuição do carvão e atividades gerais que demandassem o maquinário, era remunerado com salário de R\$ 50,00 por dia; enquanto [REDACTED] recebia por tarefas, a base de R\$ 70,00 por tarefa completa, que basicamente consistia em encher os fornos com lenha, carbonizar as lenhas e posteriormente retirar o carvão vegetal de dentro dos fornos. Os trabalhadores [REDACTED] foram contratados para serem empilhadores de lenha, ou seja, após o operador de motosserra partir a lenha, eles deveriam recolher e amontoar essa lenha para que posteriormente formassem uma carga que seria posta em uma carreta tracionado por trator, por essa atividade ganhariam por tarefa, a base R\$ 15,00 por carga empilhada. Além desses trabalhadores o Sr [REDACTED], sócio



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

proprietário do estabelecimento, declarou que os trabalhadores [REDACTED] foram admitidos em 01/09/2017 e que estavam sem registro na data em que ocorreu a inspeção.

As contratações de trabalhadores eram realizadas pelo encarregado do estabelecimento, [REDACTED] ou pelo sócio proprietário, [REDACTED]. Os obreiros prestavam o serviço de forma pessoal, não se fazendo substituir por outra pessoa de forma alguma; eram remunerados pelo empregador; estavam subordinados ao empregador, pela ordenança de seu encarregado, ou ainda pela própria estrutura do empreendimento; realizavam suas atividades de forma não-eventual, quer seja, pela presença habitual ao serviço, quer seja, pela vinculação das atividades desempenhadas a à atividade fim do empreendimento.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, filmagens e declarações, também narradas pelos trabalhadores e tomadas a termo



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

pela equipe fiscal, motivaram a lavratura de 12 (doze) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:

1. Falta de registro:

Descrito item G do relatório.

2. Deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 48 horas contado do início da prestação laboral.

Durante a fiscalização, o GEFM encontrou os trabalhadores em pleno exercício laboral. As respectivas declarações verbais prestadas permitiram concluir que os obreiros eram remunerados, exerciam seus ofícios de forma pessoal, executavam suas funções com habitualidade e estavam subordinados ao empregador, que definia a forma e o local de prestação de serviço. Muito embora estivessem submetidos a nítida relação de emprego, cinco trabalhadores não tinham seus contratos de trabalho formalizados.

3. Admitir empregado que não possua CTPS.

Ao longo da ação fiscal constatou-se que o empregado [REDACTED] empilhador, admitido 02/05/2017, salário de R\$ 15,00 por tarefa; apesar de ter sido admitido pelo empregador, não possuía CTPS, muito embora estivesse submetido a nítida relação de emprego, não teve seu contrato de trabalho formalizado. O desinteresse do empregador sobre a existência ou não da CTPS, a despeito de estabelecida de modo cristalino a relação de emprego, demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seu empregado indefinidamente na informalidade. Convém mencionar que a CTPS desse trabalhador foi emitida em 03/10/2017 pela equipe de fiscalização.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

4. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeções "in loco", bem como por meio de entrevistas com empregados, constatou-se a ausência, nas frentes de trabalho de qualquer tipo de instalação sanitária para atender às necessidades dos trabalhadores que realizavam atividades voltadas à produção de carvão vegetal.

De acordo com os itens 31.23.3.4 e 31.23.3.2 da NR-31, o empregador deveria ter disponibilizado em suas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vaso sanitário e lavatório, contendo as seguintes características: a) com portas de acesso para impedir o devassamento e construídas de modo a manter o resguardo conveniente; b) que fossem separadas por sexo; c) situadas em locais de fácil e seguro acesso; d) que dispusessem de água limpa e papel higiênico; e) que estivessem ligadas à sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; e f) que possuíssem recipiente para coleta de lixo.

5. Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção nos locais de trabalho, bem como por meio de entrevistas com os trabalhadores e o encarregado, constatamos que o empregador deixou de promover treinamento para os operadores de motosserra: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Segundo o artigo 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011, o empregador deve providenciar treinamento para utilização segura da máquina, com carga horária mínima de 08 horas e em conformidade com os manuais de instruções.

Os trabalhadores declararam que aprenderam na prática a utilizar o equipamento, que não receberam do empregador nenhum treinamento de segurança para o uso seguro do mesmo. A motosserra é um equipamento necessário para a derrubada das árvores, sendo instrumento indispensável dos operadores.

A ausência de treinamento dos operadores de motosserra no momento da inspeção também ficou evidente quando o empregador apresentou os comprovantes de capacitação e qualificação dos operadores de motosserras, após ter sido devidamente notificado para tanto, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos, recebida no dia da inspeção. Nos comprovantes apresentados pelo empregador, constata-se que a data de realização do treinamento foi em 01/10/2017, ou seja, o domingo posterior ao início da fiscalização no estabelecimento rural, fato confirmado documentalmente e por declarações do empregador.

6. Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção nos locais de trabalho, bem como por meio de entrevistas com os trabalhadores e o encarregado, constatamos que o empregador deixou de realizar capacitação dos seguintes empregados para operação segura de máquinas e implementos agrícolas: [REDACTED] operador de trator e [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Os trabalhadores citados acima operavam os tratores que eram empregados na produção de carvão, tanto na área de fornos quanto na área onde era retirada a madeira utilizada como matéria prima para a produção do carvão.

Questionados se haviam recebido capacitação para manuseio e operação das máquinas em questão, os empregados responderam que aprenderam a operar as máquinas na prática de trabalho e não receberam treinamento para tal mister.

A ausência de treinamento dos operadores de máquinas e implementos agrícolas no momento da inspeção também ficou evidente quando o empregador apresentou os comprovantes de capacitação e qualificação dos operadores de máquinas e implementos agrícolas, após ter sido devidamente notificado para tanto, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos, recebida no dia da inspeção. Nos comprovantes apresentados pelo empregador, constata-se que a data de realização do treinamento foi em 01/10/2017, ou seja, o domingo posterior ao início da fiscalização no estabelecimento rural, fato confirmado documentalmente e por declarações do empregador.

7. Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

No momento da fiscalização, a Heva Serviços Florestais contava com o total de 34 (trinta e quatro) trabalhadores ativos, destes 6 (seis) não estavam registrados em Livro de Registro de Empregados ou fichas. Uma parte desses trabalhadores, cerca de 14, estava alojada na fazenda. A área de vivência era composta por 4 (quatro) quartos, refeitório, área de preparo de refeições e instalações sanitárias.

O empregador foi instado, através da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3573592017, recebida em 28/09/2017, a apresentar, dentre outros, o registro de jornada de seus empregados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Após análise das folhas de registro manual das jornadas de trabalho exibidas pelo empregador, constatamos a realização de registro de jornada manual uniforme, de maneira que não havia consignação da jornada efetivamente praticada pelos empregados no registro de jornada exibido. A irregularidade impossibilitou a verificação da realização de horas extras, bem como a real concessão do intervalo intrajornada e interjornada.

8. Fornecer equipamento de proteção individual inadequado ao risco ou deixar de manter os equipamentos de proteção individual em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Durante a inspeção no local de trabalho foi constatado a existência de empregados exercendo a função de empilhador com botas rasgadas e exercendo a função de operador de motosserra sem luvas e com capacete sem viseira. Verificou-se que os empilhadores trabalhavam carregando e empilhando lenha e os operadores de motosserra laboravam no corte de lenha, respectivamente. Ao realizar tais atividades estavam expostos a queda de materiais, escoriações dos membros superiores e exposição a partículas oriundas do corte da madeira.

O empregador foi instado, através da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3573592017, recebida em 28/09/2017, a apresentar, dentre outros, o comprovante de entrega de equipamento de proteção individual. Todavia, na data marcada, não apresentou o comprovante de entrega de equipamento de proteção individual do empregado [REDACTED] e apresentou comprovante de entrega de equipamento de proteção individual do empregado [REDACTED] contendo luvas e capacete, sem que houvesse referência a entrega de protetor facial.

Desta forma o empregador deixou de observar o disposto no item 31.20.2 da Norma Regulamentadora n. 31, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de protetores faciais contra lesões ocasionadas por partículas; luvas e mangas de proteção contra lesões



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ou doenças provocadas por materiais ou objetos escoriantes ou vegetais, cortantes ou perfurantes; e ainda, botas com biqueira reforçada para trabalhos em que haja perigo de queda de materiais e objetos pesados.

9. Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

O empregador foi instado, através da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3573592017, recebida em 28/09/2017, a apresentar, dentre outros, os recibos de pagamento de salário.

Após análise da documentação apresentada, constatamos que o empregador no mês 02/2017 efetuou pagamento de salário de 08 (oito) empregados em atraso. Da análise dos documentos, constatamos que para tais empregados o pagamento do salário do mês 02/2017 foi efetuado no dia 10 de março de 2017.

Desta forma, o empregador deixou de observar o disposto no art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, uma vez que efetuou até o 5º (quinto) dia útil do mês de março, a saber, dia 06 de março de 2017.

10. Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.

O empregador foi instado, através da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3573592017, recebida em 28/09/2017, a apresentar, dentre outros, as folhas de pagamento de salário e recibos de pagamento de salário. O empregador não apresentou os recibos de pagamento de salário referentes ao 13º salário, tendo apresentado, entretanto, folha de pagamento do 13º salário assinada pelos empregados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Após análise da folha de pagamento da segunda parcela do 13º salário, constatamos que o empregador efetuou o pagamento do 13º (décimo terceiro) do exercício 2016 no dia 30 de dezembro de 2016 e no dia 02 de janeiro de 2017.

Desta forma, o empregador deixou de observar o disposto no art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965, haja vista ter efetuado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário após o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

11. Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.

O empregador foi instado, através da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3573592017, recebida em 28/09/2017, a apresentar, dentre outros, os exames médicos admissionais e periódicos de seus empregados. Todavia na data aprazada o empregador não apresentou os exames médicos periódicos dos empregados, tendo apresentado, tão somente os exames admissionais. No curso da fiscalização, declarou, ainda, que não havia submetido seus empregados ao exame médico periódico.

Do exposto, constatamos que o empregador deixou de observar o disposto no Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, haja vista não ter submetido os empregados com mais de um ano de admissão ao exame médico periódico.

Dentre os empregados atingidos citamos exemplificativamente

função encarregado, admitido em 01/07/2016;

função carbonizador, admitido em 01/07/2016 e

função forneiro, admitido em 01/07/2016.

12. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O empregador foi instado, através da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3573592017, recebida em 28/09/2017, a apresentar, dentre outros, os exames médicos admissionais do quadro de empregados da fazenda, deixando de fazê-lo justamente por não os ter realizado. Por meio de entrevistas com os empregados que estavam no estabelecimento no momento da inspeção, estes afirmaram que não foram submetidos a exame médico ocupacional.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 28/09/2017 foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel na propriedade rural localizada na Zona Rural de Jerumenha/PI, conhecida como Fazenda Coquinho, na qual uma parcela da área foi cedida por contrato comercial à exploração madeireira para empresa HEVA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. No mesmo dia foi realizada entrevista com os trabalhadores e inspecionadas as benfeitorias da área da fazenda vinculada à produção de carvão; foi emitida Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 3573592017.

O empregador foi notificado a apresentar a documentação na sede do hotel Cajueiro, localizada em Floriano/PI, às 9:00 horas do dia 02/10/2017. Na ocasião, o empregador prestou e recebeu esclarecimentos acerca da fiscalização e apresentou parcialmente os



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

documentos solicitados na notificação. Foi informado ao empregador que os autos de infração serão enviados, via postal, para o endereço de correspondência informado à equipe.



Foto 1: Alojamentos destinados aos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

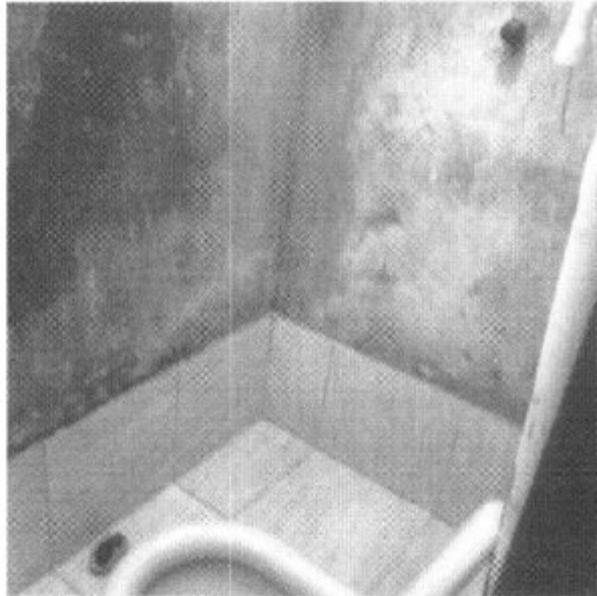


Foto 2: Instalações sanitárias na área de vivência.

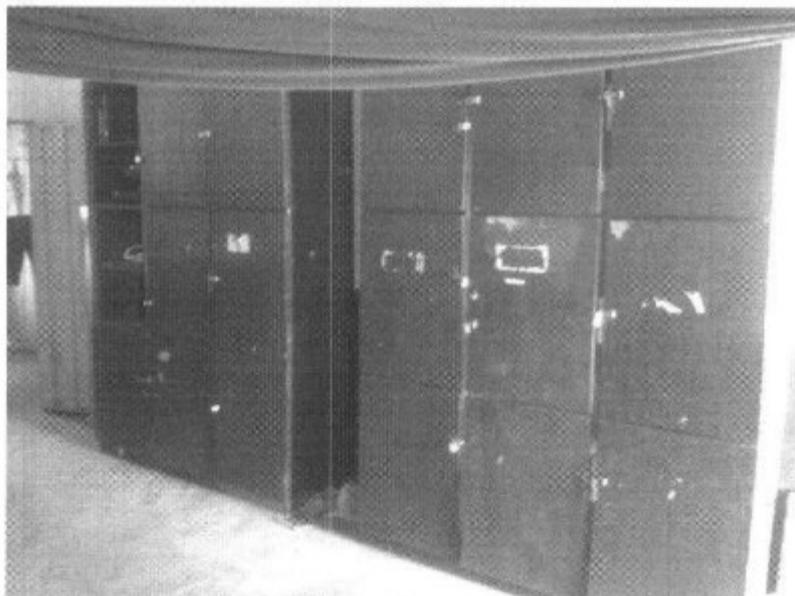


Foto 3: armários destinados ao uso dos empregados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 4: Materiais de primeiro socorro.

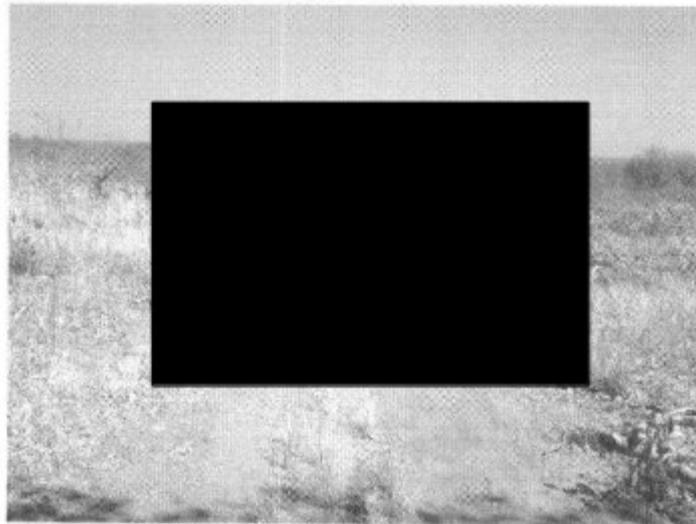


Foto 5: Equipe de fiscalização entrevistando trabalhadores na frente de trabalho.

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

K) CONCLUSÃO

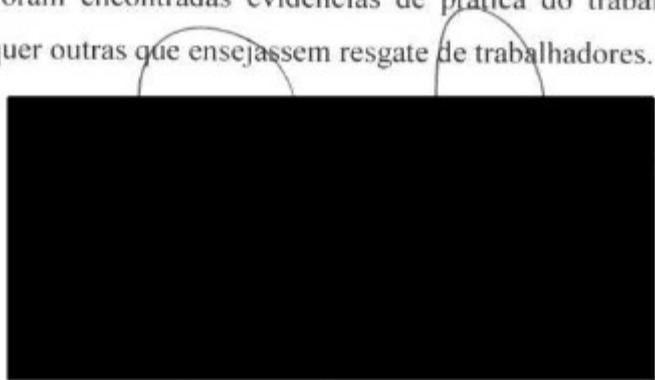
No caso em apreço, deduz-se que, à época da fiscalização, não havia na fazenda práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas a de escravo.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no empregador supra qualificado no momento da fiscalização não foram encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

É o relatório.



outubro de 2.017.

K) ANEXOS